

PROCESSO TC 11174/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria Interessado(a): Maria Izaide Melo dos Santos Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03208/13

<u>RELATÓRIO</u>

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Maria Izaide Melo dos Santos.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
 - 2.3. Matrícula: 87.929-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 2820/2010):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 30 de novembro de 2010.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 31 de dezembro de 2010.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.393,19.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 11174/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11174/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA IZAIDE MELO DOS SANTOS, matrícula 87.929-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 2820/2010**) e do cálculo de seu valor (fls. 29/31).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 17 de Dezembro de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR



Isabella Barbosa Marinho FalcãoMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO